

Concorrência nº 02/2017

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

faz os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 – Quanto ao “contrato Social”, esta Comissão aceitará a apresentação, apenas, da Consolidação contratual?

Resposta:

Basta a consolidação contratual.

2 – Sobre o prazo previsto para impugnação – subitem 19.2 “ 5 cias” - Senhores, lembramos que de acordo com a Lei 8.666/93 – Art. 41§2º ... estabelece que para empresas licitante o prazo para impugnar o ato são de dois (2). Acreditamos que este subitem necessite ser revisto.

Resposta:

Não. Não podemos confundir o prazo de 5 (cinco) dias, que trata o art. 109 da Lei de Licitações, para impugnar recurso administrativo, com o prazo do art. 41 que refere-se a impugnação dos termos do edital.

3 – A subitem 8.2.1. - IV – Qualificação Técnica:

- Alínea “c” “Relação da equipe técnica e administrativa, permanente ou eventual que ficará vinculada à execução do objeto da licitação e respectivos “Curriculum Vitae”
- “Alínea “d” “Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe técnica de trabalho e função a ser desempenhada”

Senhores, observamos nas alíneas supramencionadas, tratar-se de uma solicitação bastante incomum, vem que as empresas participantes do certame somente definirão a contratarão equipes de atendimento “In loco” (Na cidade de Pelotas) após ser homologado resultado pertinente ao certame e a via contratual de fato for ratificada. Logo necessitamos que esta Douta Comissão, esclareça-nos o que vislumbra nestas alíneas, quando cita equipe técnica?

Resposta:

Ainda que a contratada tenha que contratar grande parte de sua mão de obra na localidade do serviço, principalmente motoristas e coletores, é certo que tenha no seu quadro de pessoal uma equipe de profissionais, como engenheiros, contadores, técnicos de nível médios etc que também serão utilizados na execução do contrato. É sobre essa equipe que o edital se refere.

4 – Relativo as alíneas “e” e “f” - 2ª Retificação do edital – Precisamos entender se na nova tabela de serviços referidos como “Coleta Containerizada” expressa na segunda coluna a unidade de medida como “container/Toneladas”; significa que para comprovação em atestado técnico é optativo entre container **OU** tonelada? Ou o entendimento é na linha de que ambas necessitam ser comprovadas? Esta mesma dúvida se repete ao analisarmos

o item de coleta seletiva, onde esta comissão faz exigência de que comprove “equipe/toneladas”.

Observação; há duas alíneas “f” no edital no que também à documentos diferentes para qualificação técnica.

Resposta:

A comprovação supra questionada, relativa à coleta containerizada pode ser efetuado tanto em toneladas como em containers, e a seletiva tanto em equipes, no mínimo duas, ou em toneladas.

5 – Sobre a garantia de participação disposta no item 5 do Ato Convocatório faz-se exigência de 1% do valor orçado a realização do objeto. Este 1% citado, devemos entender que é sobre o valor anual ou global (referente aos 5 anos)? Lembramos que comumente os valores de garantia são requisitados sobre o período de 12 (doze) meses, haja visto que a prorrogação contratual não deve ser obrigatória, mas sim, acordada entre as partes para que nenhuma sofra prejuízo.

Resposta:

A garantia deve corresponder a 1% de R\$ 91.056.715,80, ou seja, é sobre o valor orçado do contrato de 60 (sessenta) meses.

6 - Sobre os prazos estabelecidos no edital:

Item 15 – Das Obrigações da Contratada – Alínea [”q”] Existe a possibilidade desta comissão compreender que um prazo razoável para solução de problemas é 48 hs para que os fornecedores tenham tempo hábil visando organizar melhor solução,. Pleiteamos que esta comissão compreenda a razoabilidade do pedido aqui proferindo alterando esta exigência.

Resposta:

Trata-se de norma regulamentar geral da execução do contrato, que terá sua avaliação de razoabilidade e proporcionalidade efetuada apenas por ocasião de sua aplicação o caso concreto, se houver. Não há o que se alterar neste momento.

Item 23 – Responsabilidade da contratada – Entendemos que após assinatura contratual, terá a contratada um prazo de 30 dias para apresentar o planejamento detalhado dos serviços, contemplando plano geral dos serviços, dimensionamento dos recurso de mão de obra e equipamentos, apresentar também um organograma de equipe técnica a ser alocada aos trabalhos até o nível de encarregado, seguros, plantas, estruturais e licenças ambientais... Respeitando porém o prazo máximo de 180 dias para implantação total. Visto os pontos acima explicitados. Questionamos por oportuno: os serviços destes certame começarão ser prestados à sociedade após aprovação da fiscalização desta administração e findado o prazo de 30 dias citado no item 23?

Resposta:

7 – Ainda no tocante as Responsabilidades da Contratada – unidade de Tratamento RSS disposta como exigência no Item 23 (pág. 23): ... Qual o prazo de início da prestação de serviço à sociedade?

Resposta:

O Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos de Saúde foi excluído do presente certame.

Notifique-se os interessados e publique-se no *site* Pelotas.
Pelotas, 15 de fevereiro de 2018.


João Batista Goulart Lopes
Presidente da Comissão